

CADERNO DE ENCARGOS LANCHES ESCOLARES

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, tem por objeto o fornecimento de lanches escolares nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Viseu.

Artigo 2.º

Local da prestação do serviço

O serviço objeto do presente contrato será prestado nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Viseu.

Artigo 3.º

Natureza e características da prestação do serviço

1. O fornecimento dos lanches terá lugar no início do ano letivo, terminando no final do ano letivo de 2022/2023, conforme o calendário escolar e interrupções letivas em caso de necessidade.
2. O início do contrato a que se refere o número anterior pode ser reajustado em função do desenrolar do presente concurso e da outorga do respetivo contrato.

3. O contrato pode ainda vir a ser reajustado, em função de eventuais alterações das necessidades a realizar, nomeadamente no que se refere ao número de estabelecimentos contemplados e ao número de lanches fornecidos.

4. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a fornecer os lanches escolares, em conformidade com o Calendário Escolar aprovado pelo Ministério da Educação e com o Plano Anual de Atividades do Estabelecimento de Ensino.

5. Requisitos dos fornecimentos:

5.1. Em casos de necessidade, o cocontratante fornecerá os lanches escolares sem alteração do preço, nas interrupções e fins de semana, desde que, num prazo não inferior a 5 dias úteis, o responsável pelo estabelecimento de ensino, após autorização da Câmara Municipal de Viseu, o notifique dessa necessidade.

5.2 O cocontratante é responsável pela qualidade e condições higio-sanitárias do fornecimento de lanches escolares, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar.

5.3 O cocontratante é responsável pelo transporte, armazenagem e conservação dos géneros em rede de temperatura adequada.

Artigo 4.º

Penalidades

1. Suspensão do fornecimento:

1.1 Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do cocontratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao quántuplo do valor dos lanches em falta e indemnizará o Município de Viseu das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa.

1.2 Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis à entidade adjudicante, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o cocontratante terá direito a uma indemnização correspondente ao total dos lanches entretanto encomendados.

Artigo 5.º

Circunstâncias imprevistas

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por circunstância imprevista for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso imprevisto deverá comunicar e justificar tal facto à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 6.º

Preço dos lanches

1. Na formação do preço do lanche intervêm os seguintes fatores:
 - a) Custo da matéria-prima alimentar.
 - b) Custo da matéria-prima não alimentar.
 - c) Custo do acondicionamento.
 - d) Custo do transporte.
 - e) Custo dos encargos gerais.
 - f) Lucro.
2. Os preços propostos pelos concorrentes devem ser apresentados por lanche, sendo obrigatória a apresentação da incidência de cada um dos fatores no preço global do mesmo.
3. O fator do custo da matéria-prima alimentar não poderá ser **inferior a 0,38 €**;
4. O custo unitário de cada um dos restantes fatores não poderá ser **inferior a 0,01 €**;
5. Na formulação do preço, só são aceites duas casas decimais.

Artigo 7.º

Preço Base

1. O serviço de fornecimento de lanches será executado, durante o ano letivo 2022/2023, de acordo com o calendário escolar, sendo o preço unitário por lanche de **0,50€** (cinquenta cêntimos), com a previsão de 1.500 alunos para (180 dias estimados), terá um custo total **(estimado) de 135.000,00 € (cento e trinta e cinco mil euros)** + IVA à taxa em vigor, **sendo apenas feito o pagamento dos lanches consumidos.**
2. O preço referido no artigo anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, necessários à execução do serviço em causa.
2. Deve, ainda, ser apresentado em numerário o preço global do serviço prestado, (estimado), sem IVA, resultante do número total de lanches fornecidos.

Artigo 8º

Revisão de Preços

1. O preço contratual poderá ser revisto, caso seja aprovado pela Câmara Municipal, segundo a seguinte fórmula de revisão:

$$Ct = 0,95 \times \frac{Ipc}{Ipc0} + 0,05$$

Em que:

Ct = Coeficiente de atualização

Ipc = Índice de preços no consumidor, excluída a habitação, relativo ao mês em que operar a revisão

Ipco = Índice de preços no consumidor, excluída a habitação, relativa ao mês de entrega das propostas

Artigo 9.º

Faturação e Condições de Pagamento

1. O cocontratante enviará à entidade adjudicante, nos primeiros dez (10) dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao serviço efetuado durante o mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.

2. O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de 30 dias contados a partir da sua apresentação.

Artigo 10.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da sua posição contratual depende de prévia autorização da entidade adjudicante nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

2.1. Ser apresentada toda a documentação exigida ao cocontratante no presente concurso.

2.2. Deve apresentar designadamente documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas als. b), d) e) e i) do artigo 55.º do Decreto-lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 11.º

Alterações relativas ao adjudicatário

O cocontratante deverá comunicar à entidade adjudicante alterações verificadas durante a execução do contrato referentes nomeadamente a poderes de representação, nome ou denominação social.

Artigo 12.º

Sigilo

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 13.º

Representação

1. O cocontratante, no prazo de 15 dias úteis contados da celebração do contrato, deverá informar, por escrito, a Câmara Municipal de Viseu, da pessoa e respetiva categoria que, em cada estabelecimento de ensino, o representa.

2. O representante da entidade adjudicante, em cada escola, será a pessoa para o efeito designada pela Câmara Municipal.

3. A eventual substituição dos referidos representantes deverá ser comunicada por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma.

Artigo 14.º

Notificações, informações e comunicações

1. As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas, por correio eletrónico ou qualquer outro meio de transmissão escrita eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com A/R.

Artigo 15º

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o **critério do mais baixo preço**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;

2. Em caso de empate entre as propostas, no critério de desempate para efeitos de adjudicação, serão utilizados os fatores de decisão, hierarquizados da seguinte forma:

1º - A proposta com o maior valor incidente sobre a matéria-prima alimentar;

2º - A proposta que apresentar o valor de acondicionamento mais elevado;

Artigo 16º

Causas de extinção do contrato

1. A prestação objeto do contrato extingue-se nos termos do CCP:

1.1 Por impossibilidade definitiva na execução das prestações objeto do contrato, e por todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

1.2 – Por revogação, nos termos gerais de direito;

1.3 – Por resolução.

Artigo 17º

Resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao cocontratante, o normal funcionamento do serviço prestado se encontre gravemente prejudicado.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o normal funcionamento do serviço fica gravemente prejudicado quando se verifique, designadamente:

2.1 - A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do serviço prestado ou o normal funcionamento do mesmo;

2.2 – A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

3. A decisão de resolução carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações para se obter do cocontratante o cumprimento do contrato ou a justificação para o seu incumprimento.

4. A resolução do contrato com base nos números 1 e 2 determinará a perda total ou parcial do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte da entidade pública contratante.

5. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços prestados em conformidade com as cláusulas contratuais.

6. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, faz incorrer o cocontratante no dever de indemnizar nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adaptação de novo procedimento de formação do contrato.

Artigo 18º

Resolução do contrato por iniciativa do cocontratante

1. O cocontratante poderá exercer o direito à resolução do contrato, nos casos previstos na lei ou no Caderno de Encargos.

2. A decisão de resolução terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos, num prazo de 120 dias, a contar da data da notificação à entidade pública contratante.

3. O cocontratante poderá desistir da resolução do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.

4. Em caso de resolução por razões imputáveis à entidade pública contratante, o cocontratante terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.

Artigo 19º

Produção de efeitos da resolução do contrato

1. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo anterior.

2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações da responsabilidade civil ou criminal por factos verificados durante o período da sua execução.

3. Em caso de resolução, o cocontratante não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados.

Artigo 20º

Indemnizações

A fixação e pagamento de indemnizações ao cocontratante depende de requerimento do interessado, acompanhado dos elementos justificativos a apresentar num prazo não superior a cinco dias úteis a contar da verificação do fato que lhe deu origem.

Artigo 21º

Outros encargos

Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do cocontratante.

Artigo 22º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, que não sejam dirimidas pelos meios gratuitos, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Artigo 23º

Prevalência

- 1.As normas do CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
- 2.Fazem parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e, bem assim, todos os elementos constantes do artigo 96º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 do artigo 96º do CCP.

Artigo 24º

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a suspensão dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

LANCHES ESCOLARES

1.1 - Na elaboração dos lanches escolares, devem ser tomados em conta os seguintes aspetos:

a) O lanche é fornecido diariamente aos alunos do 1º ciclo das Escolas do concelho de Viseu.

b) O lanche deve ser composto por:

- um iogurte líquido ou sólido de aromas ou uma peça de fruta (2x/semana);

e

- um pão (50 g) escuro (mistura, sementes ou centeio) com queijo (25-45% de matéria gorda), com teor mínimo de sal, ou manteiga (1x/semana), ou marmelada/compota, ou bolachas simples, tipo maria/torrada, limitando-se a 1 ou 2 lanches por semana.

2. – Os lanches objeto do concurso deverão ser elaborados com alimentos em perfeito estado sanitário, de boa qualidade, respeitando as boas técnicas de confeção.

3. – Os lanches serão apresentados em embalagem individual. O pão deve ser acondicionado individualmente em película aderente ou outro material adequado.

4. – A preparação dos lanches tem de ser efetuada no próprio dia da entrega nas escolas.

5. – A entrega dos lanches verificar-se-á, diariamente, tendo que a mesma ficar concluída, em todas as escolas abaixo indicadas:

Locais de fornecimento dos lanches escolares

No quadro seguinte indicamos os locais onde deverão ser fornecidos os lanches escolares:

Agrupamentos de Escolas	Local de Fornecimento de Lanches Escolares
UISEU NORTE	EB Professor Rolando de Oliveira
	1.º CEB de Calde
	1.º CEB de Póvoa de Abraveses
	1.º CEB de Bigas
	1.º CEB do Campo
	1.º CEB Abraveses
	1.º CEB de Lustosa
	1.º CEB de Moselos
	1.º CEB de Oliveira de Baixo
	1.º CEB de Pascoal
	1.º CEB de Vila Nova do Campo
	1.º CEB de Couto de Cima
	1.º CEB de Farminhão
	1.º CEB de Portela
	1.º CEB de Tondelinha
	1.º CEB de Torredeita
INFANTE D. HENRIQUE	1.º CEB de Repeses
	EB Aquilino Ribeiro
	1.º CEB de Fail
	1.º CEB de Paradinha
	1.º CEB de Ranhados
	1.º CEB de Vila Chã de Sá
	1.º CEB de Oliveira de Barreiros
	1.º CEB de Loureiro de Silgueiros
	1.º CEB de Passos de Silgueiros
	1.º CEB de Jogueiros
	1.º CEB de S. João de Lourosa
	1.º CEB de Teivas
GRÃO VASCO	1.º CEB Ribeira - Viseu nº1
	1.º CEB de Vildemoinhos
	1.º CEB de S. Martinho de Orgens
	1.º CEB da Avenida
	1.º CEB da Balsa
	1.º CEB de Santiago
	1.º CEB de S. Miguel

	1.º CEB de Marzovelos (João de Barros)
	1.º CEB Maria Cecília Correia
	1º CEB de S. Salvador
MUNDÃO	1º CEB de Casal de Esporão
	1º CEB de Casal Mundão
	1º CEB de Cavernães
	1º CEB de Mundão
	1º CEB de Sanguinhedo de Côta
	1º CEB de Cepões
	1º CEB de Travassós de Cima
VISO	EB Mestre Arnaldo Malho
	1.º CEB de Barbeita
	1.º CEB de Gumirães
	1.º CEB de Nesprido
	1.º CEB de Fragosela
	1.º CEB de Póvoa de Sobrinhos
	1.º CEB de Povolide
	1.º CEB de Pinheiro
	1.º CEB de Santa Eugénia
TOTAL	54

6. Em caso algum, será aceite, pela entidade adjudicante, o não cumprimento rigoroso e escrupuloso das condições referidas nos números anteriores.